



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL Nº 005/2024 – SEFA/DCG

### CONTRATOS DE GESTÃO

A **Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – DCG**, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no exercício de suas atribuições, estabelecidas especialmente no Inciso I, do art. 23, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020<sup>1</sup> (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), por intermédio do Departamento de Normas Contábeis – DNC, dirige suas ações com escopo central de melhorar a qualidade da informação contábil do Estado.

Assim, busca nas orientações técnicas uma forma de nortear os procedimentos contábeis de modo mais direcionado às demandas, bem como atualizar os profissionais envolvidos quanto aos procedimentos a serem realizados, intentando-se assegurar informações íntegras, úteis e transparentes.

Nesse sentido, esta Orientação tem por cerne tratar da contabilização dos Contratos de Gestão no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

### OBJETIVO

Esta Orientação Técnica tem por escopo padronizar a contabilização através do SIAFIC<sup>2</sup> relativa aos Contratos de Gestão realizados pelas entidades da Administração Estadual.

<sup>1</sup> Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado:  
I - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

<sup>2</sup> Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle.



## ALCANCE

A presente Orientação Técnica Contábil - OTC alcança todas as unidades da administração direta e indireta, fundos e órgãos de regime especial do Estado do Paraná.

## FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção à Nota Técnica SEI nº 54.209/2022/ME do Ministério da Economia, que trata de orientação acerca do registro dos valores transferidos às organizações da sociedade civil, bem como da respectiva prestação de contas, esta Orientação visa instituir os procedimentos de cunho contábil a serem seguidos no sistema SIAFIC.

Neste contexto, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil<sup>3</sup>, que estatui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de cooperação mútua, considera organização da sociedade civil como:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))
- b) as sociedades cooperativas previstas na [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)). (art. 2º, inciso I da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

<sup>3</sup> [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#).



A Nota Técnica SEI nº 54.209/2020/ME destaca, ainda, conforme item 12 que estão previstos na legislação os termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação como segue:

os contratos de gestão celebrados com as Organizações Sociais - OS, com base na Lei nº 9.637, de 1998 (Qualificação de entidades como organizações sociais);  
os termos de parceria celebrados com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com base na Lei nº 9.790, de 1999 (Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.);  
os convênios e contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que atuam de forma complementar do sistema único de saúde, conforme prevê o § 1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988; e  
os repasses às entidades sem fins lucrativos que prestam serviços gratuitos na modalidade de educação especial, nos termos da Lei nº 10.845, de 2004, e da Lei 13.204, de 2015.

Ocorre, do contido supraindicado, que tais contratos de gestão e termos de colaboração têm sido realizados com cada vez mais frequência pela administração pública, em especial nas áreas de saúde, assistência social e educação, demandando o aprimoramento dos controles, inclusive para fins de transparência.

Para tanto, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no intuito de abarcar as contabilizações necessárias para o controle dos contratos de gestão atualizou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, acrescentando as contas da classe de controles devedores e credores da seguinte forma:

CONTA	TÍTULO
7.6.4.x.x	Controle da Prestação de Contas de Organizações Sociais e Entidades Congêneres;
8.6.4.x.x	Execução da Prestação de Contas de Organizações Sociais e Entidades Congêneres.

Não obstante, orçamentariamente os repasses efetuados às entidades sem fins lucrativos devem seguir a classificação, de acordo com a Natureza de Despesa:

Despesa	Descrição
3.3.50.41; 3.3.50.42 ou 3.3.50.43	Transferência de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de <b>apoiar e fomentar</b> a atuação de tais entidades em atividades de interesse da Administração
3.3.50.85	Contratação de organizações sociais e outras entidades, por meio de contrato de gestão, para administrar estruturas pertencentes à administração pública ou executar serviços públicos de responsabilidade do ente federativo;

Fonte: Item 27 da Nota Técnica SEI nº 54.209/2022/ME

A Nota realça que o elemento 85 visa dar maior flexibilidade e otimização dos recursos típicos dos contratos de gestão, entretanto assente pela necessidade de registros complementares, cominando no desdobramento das contas contábeis<sup>4</sup>.

## PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

É importante ressaltar que os procedimentos elencados nesta Orientação estão consoantes ao SIAFIC, de modo que não é o objetivo desta orientação tratar dos contratos ou termos firmados com a Administração Estadual, ou seja, trata especificamente de procedimentos contábeis no sistema financeiro.

Os referidos procedimentos estão disponíveis para execução no Tipo Patrimonial 89 – Contrato de Gestão.

Em razão disso, os parâmetros estabelecidos, seja para a execução orçamentária ou, para a prestação de contas, devem ter por parâmetro o Tipo indicado.

<sup>4</sup> 28. A adoção do elemento 85 preserva o objetivo de dar maior flexibilidade e otimização na gestão dos recursos típicos do contrato de gestão, características que dificultam a identificação e o registro do objeto específico do gasto, no momento do repasse.

29. Por outro lado, perde-se informação para a análise da alocação dos recursos públicos. Por este motivo, faz-se necessária a adoção de registro complementar, em contas de controle, após a prestação de contas, acerca da aplicação dos recursos a fim de identificar, em alguns casos, o objeto último da despesa. (Itens 28 e 29 da Nota Técnica SEI nº 54.209/2022/ME).



## Procedimentos Orçamentários

Como destacado anteriormente, averíguam-se classificações específicas atinentes à execução orçamentária, mais precisamente sobre as Naturezas de Despesas.

De modo geral, as despesas orçamentárias oriundas das transferências empreendidas as organizações sociais estão associadas aos elementos de despesa 41 – Contribuições, 42 – Auxílio ou 43 – Subvenções Sociais.

Ademais, consoante à Orientação Técnica Contábil nº 09/2021, exarada por esta Diretoria, que trata dos registros das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil, cumpre rememorar que no bojo das transferências relacionadas aos contratos de gestão a classificação da despesa deve ocorrer por intermédio do elemento 85 – Transferências por meio de Contrato de Gestão<sup>5</sup>.

Não por outro motivo, a Nota Técnica SEI nº 54.209, de 2022, como já mencionado, destaca que o elemento 85 tem por objetivo dar maior flexibilidade na gestão dos recursos a que se referem os contratos de gestão, para que se possa identificar, no momento do repasse, o registro do recurso.

Assim sendo, reforça-se para que as entidades que realizarem contratos de gestão o façam com a classificação da despesa congruente ao elemento 85.

Não só a classificação quanto a natureza de despesa deve ser observada, como também a classificação funcional e de fonte de recursos, de sorte que a contabilização das contas de controle se fará em consonância com a função utilizada, o que significa dizer que para o registro inicial em conta de controle (a ser tratado no tópico seguinte desta OTC), a metodologia empregada se valerá da classificação funcional para a segregação do tipo de repasse.

<sup>5</sup> 11. As entidades públicas que firmarem contrato de gestão com as organizações sociais ou demais entidades privadas sem fins lucrativos devem classificar a despesa orçamentária segundo a sua natureza, da forma a seguir:

- Categoria Econômica: “3 - Despesas Correntes”;
- Grupo de Natureza de Despesa (GND): “3 - Outras Despesas Correntes”;
- Modalidade de Aplicação: “50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”
- Elemento de Despesa: “85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão” (Item 11 da Nota Técnica SEI nº 45.799/2020/ME).



Portanto, a título de exemplo, quando da utilização da função saúde, a contabilização na classe de controle, nas contas apontadas no anexo I desta OTC, sucederá na conta 8.6.4.1.1.00.00 – Contratos de Gestão em Saúde.

## Procedimentos Contábeis de Controle

Em consenso com o PCASP, o SIAFIC possui parâmetros já estabelecidos para as transações decorrentes da execução orçamentária, inclusive quantos aos impactos nas contas patrimoniais e de controle.

Nesse sentido, o objetivo deste tópico está em demonstrar as contabilizações a serem observadas independente da execução orçamentária. Em que pese as movimentações contábeis venham a ocorrer em concomitante com a escrituração do orçamento, no que tange ao controle dos contratos de gestão, tem-se que ao desdobrar as contas do PCASP a Secretaria do Tesouro Nacional – STN corroborou pelo controle do recurso *a posteriori*, ou seja, para fins de prestação de contas.

Tal entendimento decorre do fato de que no momento da execução não se sabe, embora se tenha realizado o repasse à entidade social, em que área o recurso foi efetivamente aplicado. Nessa linha se criou as contas para adoção de registro complementar, para que mediante a prestação de contas, possa se identificar o objeto do gasto<sup>6</sup>.

Isto posto, convém ressaltar que a contabilização acerca dos contratos de gestão, por se tratar da prestação de contas, ocorrerá após o momento do pagamento realizado pela entidade da administração pública.

É salutar ressaltar que a transferência financeira para a entidade social gera a necessidade da prestação de contas, uma vez que a organização social guarda

<sup>6</sup> 29. Por outro lado, perde-se informação para a análise da alocação dos recursos públicos. **Por este motivo, faz-se necessária a adoção de registro complementar, em contas de controle, após a prestação de contas, acerca da aplicação dos recursos a fim de identificar, em alguns casos, o objeto último da despesa.** (Item 29 da Nota Técnica SEI nº 54.209/2022/ME. Grifo nosso).



recursos oriundos da administração<sup>7</sup>, porquanto deve a administração pública proceder o registro dos recursos repassados a título de contrato de gestão<sup>8</sup>, para que se dê transparência das aplicações<sup>9</sup>.

## LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

No momento do pagamento da despesa orçamentária (repasso financeiro) serão contabilizadas, tomando-se por exemplo o roteiro arvorado pela Nota Técnica SEI nº 54.209, de 2022, além das parametrizadas no SIAFIC<sup>10</sup>, as contas:

D 7.6.4.1.0.00.00 - Transferências a Comprovar - Contratos de Gestão R\$ 80.000,00

C 8.6.4.1.1.00.00 - Transferências a Comprovar - Contratos de Gestão R\$ 80.000,00

<sup>7</sup> **Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica, ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Parágrafo único do art. 74, da Constituição do Estado do Paraná).

<sup>8</sup> 39. Assim, devem ser registrados todos os repasses efetuados às organizações da sociedade civil (não somente aqueles efetuados em razão de contrato de gestão), observado o subgrupo de contas mais adequado a cada situação. (Item 39 da Nota Técnica SEI nº 54.209/2022/ME).

<sup>9</sup> 2. [...] Como consequência, os órgãos de controle têm demandado maior transparência quanto à aplicação dos recursos repassados às organizações sociais e demais organizações da sociedade civil.

3. Além da obrigação de prestação de contas inerente a qualquer entidade que receba recursos públicos, faz-se necessário, tanto para transparência quanto para fins de gestão, identificar as áreas de atuação governamental para as quais os recursos estão sendo destinados e, em alguns casos, o objeto último da despesa, de modo a permitir a adequada análise da alocação dos recursos públicos. (Itens 2 e 3 da Nota Técnica SEI nº 54.209/2022/ME).

<sup>10</sup> **Natureza de Informação:** Patrimonial

D 2.1.5.9.1.00.00 Demais Transferências a Pagar – Consolidação (F)

C 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa

Fonte de Recurso

**Natureza de Informação:** Orçamentária

D 6.2.2.1.3.03.00 Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

C 6.2.2.1.3.04.00 Crédito Empenhado Liquidado Pago

Natureza da Despesa: 3.3.50.85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Fonte de Recurso

Classificação Funcional

**Natureza de Informação:** Controle

D 8.2.1.1.3.01.00 DDR Comprometida por Liquidação

C 8.2.1.1.4.00.00 DDR Utilizada

Fonte de Recurso



Posteriormente, quando da prestação de contas, os procedimentos serão realizados pelo aplicativo da Nota Patrimonial – NP.

Continuando o caso elencado na Nota Técnica SEI nº 54.209, 2022, o ente sub-repassou a importância de R\$ 80.000,00 (demonstrado no lançamento anterior) para organização social do serviço de saúde. Quando da prestação de contas, restou demonstrado que os valores foram aplicados da seguinte maneira:

- R\$ 32.000,00 em despesa com pessoal vinculado à atividade fim;
- R\$ 13.500,00 foram aplicados no pagamento de pessoal administrativo;
- R\$ 12.200,00 foram aplicados em compra de medicamento;
- R\$ 11.000,00 foram utilizados para pagamento de serviços laboratoriais;
- R\$ 11.300,00 foram aplicados em demais despesas.

Portanto, para demonstrar o objeto do gasto o ente deve realizar os seguintes lançamentos:

D 7.6.4.2.0.00.00 - Prestação de Contas - Contrato de Gestão R\$ 80.000,00

C 7.6.4.1.0.00.00 - Transferências a Comprovar - Contratos de Gestão R\$ 80.000,00

D 8.6.4.1.1.00.00 - Transferências a Comprovar - Contratos de Gestão R\$ 80.000,00

C 8.6.4.2.1.01.01 - Despesa com Pessoal da Área Finalística R\$ 32.000,00

C 8.6.4.2.1.01.02 - Outras Despesas com Pessoal R\$ 13.500,00

C 8.6.4.2.1.01.03 - Medicamentos R\$ 12.200,00

C 8.6.4.2.1.01.06 - Serviços Laboratoriais R\$ 11.000,00

C 8.6.4.2.1.01.99 - Demais despesas R\$ 11.300,00

Se faz imprescindível ressaltar que o lançamento relativo ao detalhamento das aplicações precisa ser realizado quando da homologação da prestação de





contas por parte da entidade pública, assim, à medida em que a organização social presta contas, a unidade transferidora reconhece o objeto do gasto<sup>11</sup>.

## CONSIDERAÇÕES

Em análise conclusiva, depreende que os procedimentos empregados para o controle dos contratos de gestão visam, de maneira suplementar, subsidiar a prestação de contas e dar transparência à correta aplicação dos recursos.

Importa dizer que para fins de prestação de contas, as aplicações independem da execução orçamentária, uma vez que ocorre posterior ao repasse.

Tencionando manter a integridade e tempestividade das informações contábeis escrituradas, recomenda-se que a prestação de contas ocorra de maneira quadrimestral, alinhada à periodicidade de publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), assim sendo, se faz necessária a comunicação contínua das entidades da Administração Pública junto às organizações sociais.

Por fim, esta orientação revoga o item 4.3 – Da Prestação de Contas abarcado na Orientação Técnica Contábil nº 09/2021.

A vista do exposto, a Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná. Registrando que tal recomendação se deve a importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, do zelo e da transparência.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

<sup>11</sup> 42. A partir deste momento, à medida que a entidade transferidora homologar a prestação de contas das instituições receptoras dos recursos, deverá realizar a baixa do grupo 8.6.4.1.0.00.00 – VALORES TRANSFERIDOS A COMPROVAR – CONTRATO DE GESTÃO em contrapartida ao grupo 8.6.4.2.0.00.00 - EXECUÇÃO POR ÁREA DE ATUAÇÃO na respectiva área e observando o detalhamento por item de despesa, quando for o caso. (Item 42 da Nota Técnica SEI nº 54.209/2022/ME).



**Samantha Belin Antonio**  
Chefe do Departamento de Normatização Contábil, **em exercício**  
**Diretoria de Contabilidade-Geral – SEFA/DCG**

De acordo.

**Rafael Florêncio Batista**  
Diretoria de Contabilidade-Geral - SEFA/DCG  
**Diretor-Adjunto de Contabilidade-Geral do Estado**  
CRC-PR 063.677/O-0

De acordo.

**Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues**  
Diretora de Contabilidade-Geral  
**Contadora-Geral do Estado**  
CRC-PR 055.596/O-5



**ANEXO I**  
**CONTAS PCASP – CLASSE CONTROLE**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXECUÇÃO DOS REPASSES EFETUADOS ÀS**  
**ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ENTIDADES CONGÊNERES**

Conta	Título
7.6.4.0.0.00.00	CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ENTIDADES CONGÊNERES
7.6.4.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A COMPROVAR - CONTRATO DE GESTÃO
7.6.4.2.0.00.00	PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE GESTÃO
7.6.4.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A COMPROVAR - OUTROS CONTRATOS
7.6.4.7.0.00.00	PRESTAÇÃO DE CONTAS - OUTROS CONTRATOS
8.6.4.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ENTIDADES CONGÊNERES
8.6.4.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A COMPROVAR - CONTRATO DE GESTÃO
8.6.4.1.1.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO EM SAÚDE
8.6.4.1.2.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
8.6.4.1.3.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.6.4.1.9.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO EM OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO
8.6.4.2.0.00.00	EXECUÇÃO POR ÁREA DE ATUAÇÃO - CONTRATO DE GESTÃO
8.6.4.2.1.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO EM SAÚDE
8.6.4.2.1.01.00	ATENÇÃO BÁSICA
8.6.4.2.1.01.01	DESPESA COM PESSOAL DA ÁREA FINALÍSTICA
8.6.4.2.1.01.02	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL
8.6.4.2.1.01.03	MEDICAMENTOS
8.6.4.2.1.01.04	SERVIÇOS MÉDICOS
8.6.4.2.1.01.05	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
8.6.4.2.1.01.06	SERVIÇOS LABORATORIAIS
8.6.4.2.1.01.07	INVESTIMENTOS
8.6.4.2.1.01.99	DEMAIS DESPESAS COM ATENÇÃO BÁSICA
8.6.4.2.1.02.00	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
8.6.4.2.1.02.01	DESPESA COM PESSOAL DA ÁREA FINALÍSTICA
8.6.4.2.1.02.02	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL
8.6.4.2.1.02.03	MEDICAMENTOS
8.6.4.2.1.02.04	SERVIÇOS MÉDICOS



8.6.4.2.1.02.05	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
8.6.4.2.1.02.06	SERVIÇOS LABORATORIAIS
8.6.4.2.1.02.07	INVESTIMENTOS
8.6.4.2.1.02.99	DEMAIS DESPESAS COM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
8.6.4.2.1.99.00	DESPESAS EM OUTRAS ATIVIDADES DE SAÚDE
8.6.4.2.1.99.01	DESPESA COM PESSOAL DA ÁREA FINALÍSTICA
8.6.4.2.1.99.02	OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL
8.6.4.2.1.99.03	MEDICAMENTOS
8.6.4.2.1.99.04	SERVIÇOS MÉDICOS
8.6.4.2.1.99.05	SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS
8.6.4.2.1.99.06	SERVIÇOS LABORATORIAIS
8.6.4.2.1.99.07	INVESTIMENTOS
8.6.4.2.1.99.99	OUTRAS DESPESAS
8.6.4.2.2.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
8.6.4.2.3.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.6.4.2.9.00.00	CONTRATOS DE GESTÃO - OUTRAS ATIVIDADES
8.6.4.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A COMPROVAR - OUTROS CONTRATOS
8.6.4.6.1.00.00	OUTROS CONTRATOS NA ÁREA DA SAÚDE
8.6.4.6.2.00.00	OUTROS CONTRATOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
8.6.4.6.3.00.00	OUTROS CONTRATOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.6.4.6.9.00.00	OUTROS CONTRATOS NAS DEMAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO
8.6.4.7.0.00.00	EXECUÇÃO POR ÁREA DE ATUAÇÃO - OUTROS CONTRATOS
8.6.4.7.1.00.00	OUTROS CONTRATOS NA ÁREA DA SAÚDE
8.6.4.7.2.00.00	OUTROS CONTRATOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
8.6.4.7.3.00.00	OUTROS CONTRATOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.6.4.7.9.00.00	OUTROS CONTRATOS NAS DEMAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO



ePROCOLO

**Correspondência Interna 058/2024.**

Documento: **OTC\_n\_005\_2024\_Contratos\_Gestaovf.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Samantha Belin Antonio** em 31/07/2024 15:47, **Rafael Florencio Batista** em 31/07/2024 15:51.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 02/08/2024 10:03 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **896.546** por: **Samantha Belin Antonio** em: 31/07/2024 15:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**d8733efc9e954ca920440f30c8b7d84e.**